

Esperando Emanuel

A angústia da grávida que gera um bebê desenganado por médicos

Roland Gianotti

• A técnica de enfermagem X., de 22 anos, não comemora a gravidez. Aos sete meses de uma gestação conturbada, ela sabe que não terá direito aos prazeres da maternidade. Seu bebê, um menino, é portador de uma anomalia incurável, a falta da calota craniana, e, segundo os médicos, terá, numa perspectiva otimista, poucas horas de vida. O drama, que deve se prolongar por mais dois meses, já poderia estar encerrado, não fosse uma decisão da Justiça que, contrariando a orientação de especialistas e a vontade dos pais, negou, por duas vezes, o pedido de interrupção da gravidez.

— A minha luta agora é para não me apegar ao bebê — diz X..

A notícia da gravidez foi motivo de festa na casa simples da família, no subúrbio de Anchieta, e antecipou o casamento de X. com o analista de sistemas Z., de 24 anos, para 26 de setembro passado.

— Seria o primeiro neto dos nossos pais. Chegamos a escolher o nome, Emanuel — conta o marido de X..

Mas a felicidade não durou um mês. No início de outubro, os primeiros exames do pré-natal diagnosticaram o problema: acrania fetal. A lista do enxoval não saiu do papel. Emanuel não ganhou sequer um sapatinho.

— A acrania é incompatível com a vida. A Justiça se equivocou ao prolongar o sofrimento dos pais e, provavelmente, do bebê — afirma a obstetra Cláudia Diaz, a primeira a constatar a ausência

Jorge William

parcial do crânio do feto.

A interrupção da gravidez de X. foi recomendada por uma comissão de ética médica do Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). O caso foi encaminhado pelo Centro de Genética Médica José Carlos Cabral de Almeida para a Defensoria Pública, a fim de iniciar o processo judicial. A equipe de defensores considerava a causa ganha. A gestação estava no terceiro mês.

— A decisão da Justiça foi uma decepção — lamenta Paulo Galliez, coordenador-geral das assessorias da Defensoria Pública.

Em seu despacho de 19 de dezembro de 2002, a juíza Tula Corrêa de Mello, da 1ª Vara Criminal, argumentou que “as afirmações de óbito intra-uterino ou no período pré-natal (...) não autorizam que esta magistrada condene um ser humano com vida à morte”. Ela lembrou casos de bebês com acrania que resistiram “por período superior a um mês, diante de cuidados especiais”. E, por entender que “a lei não deu ao magistrado o poder divino de determinar o término da vida”, indeferiu em primeira instância o pedido de interrupção da gravidez.

A sentença abateu o casal e levou X. à depressão. A saúde da gestante se complicou com constantes quedas e picos da pressão arterial e ela voltou a morar com a mãe. O casal recorreu da decisão judicial. No último dia 30, os desembargadores da 1ª Câmara Criminal mantiveram a decisão da primeira instância, por dois votos a um. Embora o acórdão ainda não tenha sido publicado, durante a sessão, o relator Paulo César Salomão votou favoravelmente a X. por entender que a manutenção da gravidez pode causar complicações para a mãe. Já os desembargadores Nildson Araújo da Cruz e Paulo Leite Ventura votaram contra a interrupção da gestação.

A Defensoria Pública vai recorrer mais uma vez da decisão judicial. Mas X. sabe que já não há tempo útil:

— A hora do parto está chegando. A Justiça dos homens já tomou a decisão. Agora é esperar a vontade de Deus.



“A MINHA LUTA agora é não me apegar ao bebê”, diz X., impedida pela Justiça de abortar